



MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/08/2011Proposição
Medida Provisória nº 540 / 2011Autor
DEPUTADO FEDERAL EDUARDO SCIARRA DEM

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 Artigo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao “caput” do Artigo 8º da Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2011, a seguinte redação:

‘Art. 8º Até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo urbano e de característica urbana de passageiros e as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, sendo que destas serão excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos no cálculo da presente alíquota’:

JUSTIFICATIVA

Os efeitos econômicos gerados pela atual crise econômica já atingiu diversos países na Europa, e recentemente, os Estados Unidos da América.

Os resultados negativos devem ser amenizados perante a população brasileira. Para tanto não podemos ignorar que 37 milhões de pessoas, pertencentes as classes “D” e “E”, deixaram de utilizar os serviços de transporte público de suas cidades, devido a falta de capacidade financeira para o pagamento da tarifa. Assim, sob o mérito da presente Medida Provisória, devemos proteger esta grande parcela da população e tentar resolver de imediato o grande problema de imobilidade, que tem contribuído para o aumento da exclusão social em nosso país.

Assim, a presente emenda proporcionará a desoneração da contribuição social incidente sobre a folha de pagamento passando para o faturamento dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, dos serviços prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, o que certamente reduzirá o valor da tarifa a ser paga pelos usuários, minimizando os possíveis impactos negativos sobre a sociedade, principalmente, para os menos favorecidos.

PARLAMENTAR

Deputado Eduardo Sciarra

